

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0289/79

INTERESSADO : EDÉLCIO OSVALDO RUIZ

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1351/79 - GEPG Aprov. em 07/11/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

EDÉLCIO OSVALDO RUIZ, RG. nº 5.415.674, solicita convalidação de matrícula efetivada na 1ª série do antigo Curso Colegial, do extinto C.E. "Dep. Rubens do Amaral", em 1972.

A solicitação decorre do fato de não ter sido considerado válido um dos exames realizados para a obtenção do certificado de licença ginásial, mediante exames de madureza.

Matriculado irregularmente no então ciclo colegial, o aluno o concluiu com aproveitamento satisfatório, em 1974. A fim de suprir a falha existente em sua vida escolar, em nível de 1º grau, o interessado matriculou-se no Curso Supletivo "Adjetivo", devidamente autorizado pelos órgãos competentes, tendo concluído, ao final do 1º semestre do corrente ano letivo, a 8ª série do 1º grau, (doc. de fls. 7).

2. APRECIÇÃO:

Tendo em vista que o interessado obteve de forma inteiramente regular, pela via da "Suplência", certificado de conclusão do ensino de 1º grau, suprimindo dessa forma a lacuna existente em seu currículo de estudos, entendemos que poderão ser convalidados a matrícula, efetivada no ensino de 2º grau, bem como os atos escolares dela decorrentes.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula àe EDELICIO OSVALDO RUIZ, efetivada em 1972, na 1ª série do então 2º ciclo, no extinto Colégio Estadual "Dep. Rubens do Amaral" Ficam igualmente convalidados os atos escolares praticados pelo interessado no referido estabelecimento de ensino.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino do primeiro Grau, em 17 de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Roberto Moreira, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Alpínolo Lopes Casali que apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

PROCESSO CEE Nº 0289/79

PARECER CEE Nº 7357/79

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente, com restrições, em razão dos esclarecimentos prestados pela nobre Relatora em plenário e não em virtude de o aluno ter concluído posteriormente o Curso Supletivo de 1º Grau.

Em 07 de novembro de 1979.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI